



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI Nº 1.294 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Reajusta os vencimentos básicos e vantagens da Lei Municipal nº 1.259 de 18 de setembro de 2019.

**Art. 1º** - Fica alterado a tabela de pagamento dos cargos e funções gratificadas passando o Art. 39 da Lei Municipal nº 1.259/2019 a ter a seguinte redação:

“Art. 39. O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

<b>Denominação</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Professor 20 horas/semanais	R\$ 1.443,07
Supervisor Educacional 40 horas/semanais	R\$ 3.150,00

II – Cargos Efetivos de Professor enquadrados nos níveis Especiais em Extinção, criados na forma do art. 47 das Disposições Finais Transitórias:

<b>Formação</b>	<b>Carga Horária/ Semanal</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Licenciatura de Curta Duração	20 horas/semanais	R\$ 1.443,07
Normal de Nível Médio	20 horas/semanais	R\$ 1.443,07

III - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

<b>Denominação</b>	<b>CC/Código</b>	<b>Valores</b>	<b>FG/ Código</b>	<b>Valores</b>
Diretor de Escola (acima de 300 alunos)	CCM (01)	R\$ 3.087,00	FGM (01)	R\$ 210,00
Diretor de Escola (de 100 a 300 alunos)	CCM (02)	R\$ 2.982,00	FGM (02)	R\$ 105,00
Diretor de Escola (de 41 a 100 alunos)	CCM (03)	R\$ 2.929,50	FGM (03)	R\$ 52,50
Diretor de Escola (até 40 alunos) 20HS	CCM (04)	R\$ 1.470,00	FGM (04)	R\$ 31,50
Vice-Direção (acima de 200 alunos)	CCM (05)	R\$ 2.929,50	FGM (05)	R\$ 52,50
Coordenador Pedagógico	CCM (06)	R\$ 2.929,50	FGM (06)	R\$ 52,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

IV – Cargo de Educador Infantil enquadrado no Quadro Especial em Extinção previsto nas Disposições Gerais:

<b>Denominação</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Educador Infantil – 40 horas/semanais – com formação em magistério	R\$ 2.886,14
Educador Infantil - 40 horas/semanais – com formação em licenciatura plena	R\$ 2.916,14

**Art. 2º.** As vantagens inerentes ao desempenho efetivo do cargo previstas na Lei Municipal nº 1.259/2019, classe, nível e anuênio no magistério é reajustada no percentual de 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses e previsto pelo IPC (FIPE) que é adotado como indicador de reajuste inflacionário para o presente exercício financeiro.

**Art. 3º** - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 28 de janeiro de 2020.

  
**ADAO RÉGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal